



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 333/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 135, de 9 de Junho, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, onde se lê: «... em 15 de Junho de 1976», deve ler-se: «... em 15 de Junho de 1977».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 23 de Junho de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 333/72 (Obrigações de fomento ultramarino, 6 por cento, 1969, III Plano de Fomento, para 1968-1973).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 365/72:

Aumenta com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar do Arquivo Central do Porto.

Ministérios da Marinha, do Ultramar e das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 224/72:

Inserir disposições relativas à execução no nosso país da Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação nacionais dos marítimos, adoptada em 13 de Maio de 1958 na 41.ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 712.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido trocados em Madrid os instrumentos de ratificação do Acordo entre Portugal e a Espanha sobre a Protecção de Indicações de Proveniência, Denominações de Origem e Denominações de Certos Produtos, assinado em Lisboa em 16 de Dezembro de 1970 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 63/71.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 366/72:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 365/72

de 1 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar do Arquivo Central do Porto.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA, DO ULTRAMAR E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 224/72

de 1 de Julho

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 47 712, de 19 de Maio de 1967, foi aprovada, para ratificação, a Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação nacionais dos marítimos, adoptada em 13 de Maio de 1958 na 41.ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, e que o registo da sua ratificação se verificou em 3 de Agosto de 1967;

Havendo necessidade de regular a sua execução no nosso país;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O documento de identificação de marítimo, exigido pela Convenção n.º 108, adoptada em 13 de Maio de 1958 na 41.ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, será emitido pela Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo, do Ministério da Marinha, na metrópole, e, no ultramar, pelos serviços de marinha de cada província.

Art. 2.º Sem prejuízo do que a Convenção determina sobre a matéria, o Ministro da Marinha estabelecerá, por portaria, as normas respeitantes à utilização do documento de identificação de marítimo e o respectivo modelo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Pereira Crespo* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 23 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram trocados em Madrid, em 23 de Maio de 1972, entre o Embaixador de Portugal e o Ministro dos Assuntos Exteriores de Espanha, os instrumentos de ratificação do Acordo entre

Portugal e a Espanha sobre a Protecção de Indicações de Proveniência, Denominações de Origem e Denominações de Certos Produtos, assinado em Lisboa em 16 de Dezembro de 1970 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 63/71, de 3 de Março.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Junho de 1972. — O Director-Geral Interino, *Tomás de Melo Breyner Andresen*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 366/72

de 1 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 315.º, n.º 1, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens e auxílios a necessitados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1, alínea a) «Administração-Geral e Fiscalização — Serviços de Educação — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.